

CONTRATO Nº 044/2017
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado o contratante **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Sr. **Gianfranco Volpato**, CPF Nº 016.790.279-21, brasileiro, casado, residente neste Município, e de outro lado a contratada empresa **JORANDIR PEREIRA DE SOUZA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 20.301.785/0001-40, com sede à Rua David Canabarro, 341, Bairro Vila Harmonia, município de São Luiz Gonzaga-RS, CEP 97.800-000, representada neste ato pelo empresário senhor **Jorandir Pereira de Souza**, brasileiro, maior, CPF nº 357.358.990-15, pactuam o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este processo está amparado, nos termos do Art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93 originado do Processo de Licitação nº 22/2017, Inexigibilidade nº 1/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto o presente Instrumento, a contratação do show musical com XIRÚ MISSIONEIRO para os festejos do 55 Aniversário do município de Ibicaré.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

- 2.1. Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.
- 2.2. No preço ofertado deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros.
- 2.3. O preço não sofrerá qualquer reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento, na tesouraria municipal ou através depósito bancário, em até 05 (cinco) dias após realização dos serviços e mediante apresentação de nota fiscal.
 - 3.1.1 – A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome de:
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ
CNPJ nº 82.939.448/0001/30
Rua D Pedro II, 133 - centro
89640-000- Ibicaré-SC
 - 3.1.2. Após emissão da Nota Fiscal a empresa deverá passar cópia da mesma na data de emissão no seguinte endereço eletrônico tesouraria@ibicare.sc.gov.br.
- 3.3. A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e do Contrato de Fornecimento.

3.4. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão os provenientes de recursos próprios do Município por conta do orçamento do exercício financeiro de 2017:

2.044 – Manutenção das Festividades de aniversário do município

3.3.90.00.00– Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O show comemorativo aos 55 anos do município será realizado no dia 01 de maio de 2017, no Centro Esportivo Municipal Prefeito Pedro Dotta, a partir das 14h30 com duração de 1 (uma) hora.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Compete à Contratante:

6.1.1 – Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado.

6.1.2 – Fornecer o local para realização do show.

6.1.3 - Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento.

6.1.4 – Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Compete à Contratada:

7.1.1 – Prestar de maneira satisfatória, os serviços elencados no objeto do presente Contrato;

7.1.2 – Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante;

7.1.3 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

7.1.4 – A responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento do Município;

7.1.5 – A CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos será da contratada, e será de inteira responsabilidade da mesma, qualquer dano causado pela atuação, bem como prejuízos causados a terceiros.

7.1.6 – A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE.

7.1.7 - As despesas com hospedagem, alimentação, estada, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da CONTRATADA.

7.1.8 - Os serviços referidos são inerentes à função do CONTRATADO, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

7.1.9 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se quanto à data e horário citados na Clausula Quinta do presente contrato, para que não haja atraso no início dos serviços, sob pena de multa contratual.

7.1.10- A CONTRATADA deverá obter todas as autorizações ou licenças necessárias junto às autoridades competentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, descritas nos Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa, nos seguintes termos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.

b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

c) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8.3. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9.2 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a

CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba, estado de Santa Catarina para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ibicaré (SC) 27 de abril de 2017.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ

Gianfranco Volpato

Prefeito

Contratante

JORANDIR PEREIRA DE SOUZA

Jorandir Pereira de Souza

Empresário

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: João Nelson Antes
CPF : 423.412.139-87

Nome: Evandro Volpato
CPF : 949.814.009-00